



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78



EDITAL Nº 12/2023 PROCESSO Nº 28/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023 CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

O **MUNICÍPIO DE VIEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, Vieiras, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 17.947.599/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor RICARDO CELLES MAIA, torna público o PROCESSO Nº 28/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023, CREDENCIAMENTO 02/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, **IN DNRC nº 113/2010**, e legislações posteriores, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, que o integram e complementam.

Os envelopes contendo a documentação de habilitação serão recebidos na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação localizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação, com endereço na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, Vieiras/MG, CEP: 36895-000 dia 29/03/2023, às 09:00 horas, quando, terá início a sessão pública para abertura do envelope “habilitação”.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Credenciamento ocorrerá a partir do **DIA 29/03/2023**, diariamente, de **segunda à sexta-feira**, de 08:00h às 16:00h horas, no local indicado no preâmbulo, a qual far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação dos candidatos ao credenciamento.

O presente credenciamento permanece aberto, a qualquer tempo, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital o credenciamento para Contratação de leiloeiro público oficial, para a realização de leilão de bens móveis inservíveis do município de Vieiras/MG.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, de acordo com o **art. 2º a IN DNRC nº 113**, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Os requisitos constam do item 4 abaixo e serão comprovados pela apresentação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78



documentação relacionada.

2.3- Não será admitida neste Credenciamento a participação de interessados:

2.3.1– Em recuperação judicial, em recuperação extrajudicial, concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2- que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Vieiras suspenso, ou quetenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal

2.3.3 - que possuam administradores, sócios dirigentes ou empregados que integrem o quadro técnico, que possuam familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado no Município de Vieiras, em áreas com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Credenciamento.

3- DAS DATAS, DOS HORÁRIOS E DO LOCAL

3.1 - Recebimento do envelope "Documentação para Habilitação" às 09:00 horas, do dia 23/03/ 2023.

3.2- Abertura dos envelopes "Documentação para Habilitação" às 09:00 horas, do dia 29/03/2023.

3.3 - Local para apresentação das propostas Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, Vieiras/MG, CEP: 36895-000 dia 29/03/2023, às 09:00 horas.

3.4 - Para ter direito a manifestar-se no procedimento de habilitação para credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada licitante participante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documento de identidade, responda por sua representada.

3.4.1– Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da empresa, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).

3.4.2 – Quando se tratar de representante designado pelo licitante será efetuada consulta para comprovar a regularidade da representação.

3.4.3– Quando se tratar de representante que não se enquadre nas situações previstas nos subitens 3.4.1 e 3.4.2, deverá ser apresentada procuração dirigida à Comissão Permanente de Licitação, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do credenciamento.

3.4.3.1 – A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

3.4.4 – A ausência do documento de representação não impedirá o representante de



participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante as reuniões de recebimento e abertura de envelopes.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira;
- qualificação técnica.

4.2 - A **habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, poderão ser** comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos.

4.3- A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

4.3.1- Declaração atualizada, com data não superior a 30 dias contados da data estabelecida no subitem 3.1 deste edital, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou documento equivalente, que comprove a regularidade do leiloeiro perante a Junta.

4.3.2- Apresentação dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade do licitante;
- Inscrição no CPF do licitante;
- Cédula de identidade do cônjuge/companheiro (a) do licitante, se for o caso;
- Inscrição no CPF do cônjuge/companheiro (a) do licitante, se for o caso;
- Certidões de Casamento, de união Estável, de Separação Judicial, de óbito ou Declaração, sob as penas da lei, manifestando seu estado civil.

4.4 – A **regularidade fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa), Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.5 – A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Execução Patrimonial (pessoa física) do distribuidor do endereço do Leiloeiro.

4.6- A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação de:

4.6.1 - Prova de que o leiloeiro encontra-se devidamente inscrito na Junta Comercial da UF de jurisdição onde se darão os leilões a serem conduzidos, de acordo com os art. 1º e 2º da IN DNRCnº 113.

4.6.2- Atestado(s), Certidão(s) e/ou Declaração(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de



direito público ou privado que comprove(m) ter o licitante efetuado, de forma satisfatória, **leilão(ões) de bens.**

4.6.2.1 - O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado do(s) signatário(s) e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

4.7- O licitante deverá apresentar, ainda, documento, sob as penalidades cabíveis, conforme Anexo II, declarando que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e
- inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

4.8 – Para os licitantes credenciados e cadastrados no município de Vieiras, a verificação da validade da documentação relacionada acima dar-se-á mediante consulta no cadastro de prestadores de serviços do município de Vieiras, por ocasião da abertura dos envelopes “documentação”, exceto no caso dos documentos citados nos subitens 4.3.1, 4.3.2, 4.6.1, 4.6.2 e 4.7 que devem ser apresentados dentro do envelope “Documentação para Habilitação”.

4.8.1- Caso o interessado esteja com documento vencido no cadastro municipal de Vieiras, poderá apresentar a documentação atualizada, juntamente com os demais documentos de habilitação.

4.8.2– Os licitantes não credenciados ou cadastrados no município de Vieiras, deverão apresentar todos os documentos de habilitação dentro do envelope “Documentação para Habilitação”.

4.9 - Os documentos exigidos neste edital para credenciamento poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão.

4.10 - Não serão aceitos documentos apresentados através de fax, telex ou e-mail.

4.11 - Toda a documentação constante do Envelope deverá estar devidamente numerada, da seguinte forma:

- 1/25 (folha 1 do total de 25);
- 5/54 (folha 5 do total de 54)

5 - DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"

5.1 - No local, na data e no horário indicados nos subitens 3.1 e 3.3, cada licitante deverá apresentar à Comissão a "Documentação para Habilitação" em envelope lacrado, contendo na parte externa, além do nome e CPF do Leiloeiro, as seguintes informações:



**PROCESSO Nº 28/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023
CREDENCIAMENTO Nº07/2023
“DOCUMENTAÇÃO PARA
HABILITAÇÃO” NOME:
CPF:**

5.1.1 – A documentação para credenciamento poderá ser encaminhada através de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada pela CPL até a data estipulada no preâmbulo deste edital, assumindo a empresa os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação na Prefeitura Municipal de Vieiras.

5.2 - Abertos os trabalhos dessa reunião pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

6 - DA ABERTURA DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

6.1 - Na mesma data e no horário indicados no subitem 3.2, à vista dos interessados presentes, serão abertos os envelopes contendo a documentação para fins de habilitação, que será examinada e rubricada pelos leiloeiros participantes do processo e pelos membros da Comissão.

6.2 – Os licitantes não cadastrados no cadastro de fornecedores de Vieiras, terão sua situação analisada por intermédio da documentação apresentada na forma do item 4 deste edital e seus subitens.

6.3 - Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes "Documentação para Habilitação".

6.4 - Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos nomes dos leiloeiros inabilitados e habilitados, através de publicação no endereço www.Vieiras.mg.gov.br, ou então, se estiverem presentes todos os interessados, através de comunicação direta a estes na sessão, sendo lavrada a Ata a que se refere o subitem 6.3.

6.5 - Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão, o sorteio para ordenamento dos leiloeiros habilitados no banco de credenciados, de tudo lavrando-se Ata.

6.6 - Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78



motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7 - DA INABILITAÇÃO

7.1- Será inabilitado o leiloeiro que:

7.1.1 - desatender às exigências do item 4 ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

7.1.2- esteja com algum documento ou com o próprio cadastro vencido, por ocasião da consulta sobre a situação do fornecedor, efetuada no aludido Sistema, e, no caso de documento vencido, não tenha exercido a faculdade prevista no subitem 4.8.1;

7.1.3- possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o Município de Vieiras, mediante efetivo registro no SICAF ou outro sistema disponível, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

7.1.4- deixe de apresentar a documentação solicitada na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

7.2 - A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

7.3 - Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.

8 - DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

8.1 - Na data e horário fixados nos termos do subitem 3.2, desde que julgados os recursos eventualmente dispostos ou no caso do subitem 6.7, a Comissão realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados.

8.2- Somente participarão do sorteio os leiloeiros previamente habilitados pela Comissão.

8.3- Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

8.4 – Caso tenha recurso a ser apreciado, o sorteio se dará em outra data a ser fixada e publicada e informado aos credenciados.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, sendo o horário limite para sua entrega na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78



Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, CEP: 36895-000Vieiras – MG, das 8:00 até às 14:00 horas (horário de Brasília), quanto a:

- 9.1.1- habilitação ou inabilitação do licitante;
- 9.1.2- anulação ou revogação da licitação;
- 9.1.3- penalidades aplicadas.

9.2 - A intimação dos atos referidos nos subitens 9.1.1 a 9.1.3 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa de mora - será feita mediante publicação na imprensa oficial do município de Vieiras no endereço eletrônico www.Vieiras.mg.gov.br, salvo para os casos previstos nos subitens 9.1.1, se presentes os leiloeiros participantes ou seus representantes legais, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser efetuada por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.3 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

9.4 - Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

9.5 - Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.6- É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo licitante.

9.7 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

10- DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

10.1 - À vista do relatório da Comissão, o resultado de credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente do Município de Vieiras, para fins de homologação do presente procedimento.

10.2– Os licitantes que atenderem às exigências deste edital estarão credenciados para prestação dos serviços objeto do credenciamento e poderão ser convocados para contratação, observada a ordem de classificação nos termos do item 8 deste edital.

10.3– A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusula e condições deste edital e da minuta do contrato (Anexo III).

10.4– A assinatura do contrato pelo licitante credenciado dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pelo Município de Vieiras.

10.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 15 deste Edital.

10.6- Poderá o leiloeiro perder a sua condição de credenciado até a contratação, se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78



Município de Vieiras tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico- financeira ou técnica.

11 - DA VIGÊNCIA

11.1 - O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a critério exclusivo do município de Vieiras, até o limite permitido na Lei 8.666/93.

11.2- O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Município de Vieiras e com a concordância do leiloeiro contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei 8.666/93.

12- DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (ANEXO III) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13- DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 – A convocação para prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento obtido através do sorteio efetuado de acordo com o item 8 deste edital.

13.2 Os leilões, independente da quantidade de lotes, serão distribuídos entre os leiloeiros contratados, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados, ou seja, a convocação dos leiloeiros para a realização dos leilões, somente ocorrerá quando seu antecedente na ordem do banco de credenciados houver recebidos os serviços.

13.2.1– Para fins de distribuição de serviços, considera-se o primeiro e segundo leilões do mesmo lote de bens.

13.3 – Fica estabelecido o limite de 02 (dois) leilões para que o próximo leiloeiro ordenado, conforme item 8 deste edital, seja convocado para prestação dos serviços.

13.4– A convocação para prestação do serviço será efetivada através de comunicação formalmente encaminhada à contratada pelo Município de Vieiras e respeitará ordenamento obtido pelo sorteio, conforme item 8 deste edital.

13.5 – A distribuição dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades do Município de Vieiras, podendo, inclusive, o leiloeiro credenciado não receber serviços durante o período de credenciamento.

14- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.



14.1 - Correrão por conta exclusiva do contratado todos os tributos e taxas devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

15- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – O leiloeiro que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo estabelecido será descredenciado.

15.2– O credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, poderá sofrer as seguintes penalidades, que serão registradas no cadastro e prestadores de serviços do Município de Vieiras:

15.2.1 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vieiras pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou;

15.2.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.2.1 – A declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro no SICAF, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública.

15.3 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a prévia e ampla defesa, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis:

I – advertência;

II – rescisão contratual;

III – suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.

15.3.1– A advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município de Vieiras.

15.3.2- Ocorrendo reincidência de falta punível com advertência, pelo mesmo motivo, ou três por motivo distinto, será facultada ao Município de Vieiras a imediata rescisão contratual.

15.3.3– A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2(dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em



descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de Vieiras.

15.3.4– A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à adjudicatária que se recuse a assinar o contrato no prazo estabelecido e à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município de Vieiras.

15.3.5– As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade do Município de Vieiras ou ministerial, respectivamente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do CONTRATADO, serão lançadas no SICAF.

15.3.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro do Município de Vieiras, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionar-se com a Administração Pública Municipal e demais órgãos/entidades integrantes desse sistema.

15.3.7– A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o CONTRATADO das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

16- DOS ILÍCITOS PENAIIS

16.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17- DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

17.1 – O Município de Vieiras poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17.2– A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O Município de Vieiras poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos através da divulgação de um novo edital.

18.1.1 – Caso já existam leiloeiros credenciados, as empresas habilitadas no novo processo de credenciamento passarão a integrar o banco de credenciadas vigente, respeitando-se o prazo de vigência de cada credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78



18.2 - A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste Edital.

18.3 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão.

18.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

18.5 - Não serão conhecidas as propostas e documentações apresentadas via fax ou e-mail.

18.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

18.7 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Vieiras.

18.8 - É facultada à Comissão ou autoridade superior do Município de Vieiras, em qualquer fase do processo para credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta para classificação.

18.9 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante Município de Vieiras, o leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.10 - Serão de exclusiva responsabilidade do contratado, todas as despesas necessárias à contratação.

18.11 - É vedado ao contratado caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente certame, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização Município de Vieiras.

18.12 - Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados, por escrito – meio físico, à Comissão Permanente de Licitação.

18.12.1 - Os esclarecimentos, após respondidos, serão encaminhados, por mensagem eletrônica, aos respectivos questionadores e demais interessados no processo, que tenham preenchido e encaminhado o protocolo de retirada do edital perante a CPL do Município de Vieiras.

18.13- Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues no endereço discriminado no item 9.1, em meio físico, **sempre em dias úteis, no horário das 8:00 às 16:00 horas.**

18.14 - O edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço do preâmbulo e no website do Município.

18.15– É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial de empresa para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78



prestação dos serviços contratados.

19 - DO FORO

19.1- Para dirimir as questões oriundas deste processo para credenciamento será competente a o foro da Comarca de Miradouro - MG

Vieiras – MG, 09 de março de 2023.

ANA PAULA BREIJÃO MANSO
PRESIDENTE DA CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1 DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros atuantes na venda de bens para a prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Vieiras, recebidos a qualquer título, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2 JUSTIFICAÇÃO:

Considerando a existência de bens pertencentes ao Município de Vieiras e que foram declarados como inservíveis para a administração, bem como que devidamente avaliados pela Comissão de Avaliação e realizados os demais procedimentos para realização de Leilão Público;

Considerando, a necessidade de atendimento aos princípios norteadores da administração pública e aos ditames da Lei 8.666/93, para que seja realizada a alienação de bens públicos, por intermédio de licitação na modalidade de Leilão Público é que se torna necessária a realização de procedimento licitatório para fins de Contratação de Leiloeiros para prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Vieiras, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

2 - MODO DE ATUAÇÃO

2.1 – O Município de Vieiras disponibilizará ao leiloeiro o Modelo de Edital acrescido dos Anexos do processo licitatório de alienação de móveis e imóveis, contendo a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões.

2.1.1 – Após receber a lista de bens, o Leiloeiro deverá confeccionar laudo de avaliação dos bens;

2.2 - O leilão deve acontecer, impreterivelmente, em até 30 dias contados da solicitação do Município de Vieiras.

2.2.1 - Caso haja necessidade da realização de um segundo leilão o mesmo deverá acontecer em até 25 (vinte e cinco) dias a contar da data da realização do primeiro leilão, impreterivelmente.

2.3 – O leiloeiro contratado providenciará as publicações legais efetuadas no Órgão de Imprensa Oficial da União, Estado e Município, bem como nos jornais de grande circulação, conforme preconiza a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 de demais legislação aplicável, de acordo com entendimento do Jurídico do Município.



2.4 – Ficará a cargo do Leiloeiro a publicidade do Leilão da seguinte forma:

- a) Leilões com expectativa de recebimento pelo leiloeiro de até R\$10.000,00 de comissão:
 - envio de 3 faixas de no mínimo 3 metros de comprimento, 30 cartazes, 200 malas diretas, RedeSocial e envio de e-mails;
- b) Leilões com expectativa de recebimento pelo leiloeiro acima de R\$10.000,00 a R\$30.000,00 de comissão:
 - envio de 5 faixas e no mínimo 3 metros de comprimento, 50 cartazes, 700 malas diretas, chamada em jornal de circulação local, chamada em rádio de alcance local, rede social, envio de e-mails;
- c) Leilões com expectativa de recebimento pelo leiloeiro acima de R\$30.000,00 e abaixo de R\$50.000,00 de comissão:
 - envio de 7 faixas de no mínimo 3 metros de comprimento, 70 cartazes, 1.000 malas diretas, chamada em jornal de grande circulação, chamada em rádio de alcance regional, rede social, envio de e-mails;
- d) Leilões com expectativa de recebimento pelo leiloeiro acima de R\$50.000,00 de comissão:
 - envio de 10 faixas de no mínimo 3 metros de comprimento, 100 cartazes, 3.000 malas diretas, chamada em no mínimo 2 jornais de grande circulação, chamada em no mínimo 2 rádios de alcance regional, rede social, envio de e-mails.

2.5 – Será considerado expectativa de recebimento de comissão o valor total dos bens fixados no edital para lance mínimo.

3 - DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A título de remuneração o contratado receberá 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem imóvel ou móvel arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto ao Município de Vieiras ou a terceiros pelos serviços avençados neste instrumento.

3.2 - O CONTRATADO obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial.

3.3 - Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva do Município de Vieiras, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, o qual terá direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo Município de Vieiras.

3.3.1 - No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo CONTRATADO.

3.4 - As dotações orçamentárias para o exercício de 2023, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Vieiras / MG, sob as rubricas:

Ficha e dotação:

02002 04122 04022.015 33903900000 – FICHA 35

4 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REPASSE DOS VALORES

4.1 - O CONTRATADO, se obriga em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, a efetuar o envio de dossiê de arrematação do bem imóvel ou móvel ou de leilão



deserto ao Município de Vieiras, contendo a seguinte documentação:

- a) Auto de Leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga ao arrematante, se for o caso;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

4.2 – O valor principal da arrematação será depositado diretamente nas contas do Município de Vieiras-MG.

5 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE AS CONTRATADAS

5.1 – Os leilões, independente da quantidade de lotes, serão distribuídos entre os leiloeiros contratados, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados, ou seja, a convocação dos leiloeiros para realização dos leilões, somente ocorrerá quando seu antecedente na ordem do banco de credenciados houver recebido os serviços.

5.1.1 – Para fins de distribuição de serviços, considera-se o primeiro e segundo leilões do mesmo lote de bens.

5.2 – Caso o leiloeiro da vez não possa realizar o leilão, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dos serviços, sendo convocado o próximo leiloeiro no banco de credenciados.

5.3 – O leiloeiro que não realizar o leilão na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a realização de leilão pelo leiloeiro que o antecede no banco de credenciados.

5.4 – Quando todos os leiloeiros contratados forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.

5.5 – O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por três vezes durante a validade do contrato ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, terá seu contrato rescindido.

5.6 – Em caso de rescisão contratual, será convocado o leiloeiro ordenado de acordo com os critérios de que trata o item 5.1 deste Termo de Referência.

6 - DA ORGANIZAÇÃO E LOCAL DO LEILÃO PÚBLICO

6.1 – A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, que deverá ocorrer na sede do município de Vieiras.

6.2 – Serão a cargo do CONTRATADO todas as despesas necessárias e/ou decorrentes, tais como alocação dos espaços para a realização do certame, café, água, internet, e-mail e catálogos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78



6.3 – O CONTRATADO deverá fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, inclusive sinal de arrematação de imóvel e receber os pagamentos.

6.4 – Conduzir o Público leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Município de Vieiras.

6.5 – Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos dos valores pagos.

6.6 - O CONTRATADO deverá corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pelo Município de Vieiras, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição.

RODOLPHO OLAVO DE OLIVEIRA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARAHABILITAÇÃO

Nome do leiloeiro

CPF

Matricula na Junta Comercial

Data da inscrição

dd/ mm / aaaa

Endereço

Bairro

Município

UF

CEP

E-mail

Telefone

Celular

Fax

Pelo presente, o leiloeiro oficial acima identificado vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital para Credenciamento 005/2023 - juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

- Recebeu os documentos que compõem o Edital para Credenciamento 07/2023 - do Município de Vieiras e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos;

- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.

_____ De _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Leiloeiro
Nome: _____



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO N.º

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE LEILÃO, DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VIEIRAS, RECEBIDOS A QUALQUER TÍTULO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VIEIRAS E, DE OUTRO LADO, O LEILOEIRO OFICIAL, Sr(a)._, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Vieiras/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º17.947.599/0001-78, com sede administrativa na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, CEP: 36895-000, a seguir denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Ricardo Celles Maia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 087.039.776-17, portador da Carteira de Identidade nº MG- 12.090.680, residente e domiciliado na Rua Governador Milton Campos, nº 03, Centro, na cidade de Vieiras - MG, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado [NOME COMPLETO DO LEILOEIRO], na condição de LEILOEIRO OFICIAL matriculado na Junta Comercial do [Estado], sob nº _____, datado de ____ / ____ / _____, daqui por diante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital de Credenciamento nº ____ / _____, seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, para o fim especial de alienar, por meio de processo licitatório na modalidade de leilão, os bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Vieiras, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para alienação de bens de propriedade do Município de Vieiras recebidos a qualquer título, por meio de processo licitatório na modalidade leilão, a ser desenvolvido na forma preconizada pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste contrato e Anexo II – Projeto Básico – do edital de credenciamento de Leiloeiro para Prestações de Serviços de Alienação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Vieiras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

- I - executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos neste contrato;
- II - fornecer ao Município de Vieiras relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- III - observar na venda dos imóveis e dos bens móveis as disposições da Lei nº 8.666/93, e no do Decreto nº 21.981;
- IV – emitir laudos de avaliação de bens móveis, quando requisitados pelo Município de Vieiras;
- V – a publicidade do Leilão, de acordo com a expectativa de recebimento de comissão a ser entendida como o valor total de todos os bens fixados como lance inicial no edital, da seguinte forma:
- a) Leilões com expectativa de recebimento pelo leiloeiro de até R\$10.000,00 de comissão:
 - envio de 3 faixas de no mínimo 3 metros de comprimento, 30 cartazes, 200 malas diretas, Rede Social e envio de e-mails;
 - b) Leilões com expectativa de recebimento pelo leiloeiro acima de R\$10.000,00 a R\$30.000,00 de comissão:
 - envio de 5 faixas e no mínimo 3 metros de comprimento, 50 cartazes, 700 malas diretas, chamada em jornal de circulação local, chamada em rádio de alcance local, rede social, envio de e-mails;
 - c) Leilões com expectativa de recebimento pelo leiloeiro acima de R\$30.000,00 e abaixo de R\$50.000,00 de comissão:
 - envio de 7 faixas de no mínimo 3 metros de comprimento, 70 cartazes, 1.000 malas diretas, chamada em jornal de grande circulação, chamada em rádio de alcance regional, rede social, envio de e-mails;
 - d) Leilões com expectativa de recebimento pelo leiloeiro acima de R\$50.000,00 de comissão:
 - envio de 10 faixas de no mínimo 3 metros de comprimento, 100 cartazes, 3.000 malas diretas, chamada em no mínimo 2 jornais de grande circulação, chamada em no mínimo 2 rádios de alcance regional, rede social, envio de e-mails.
- VI - Enviar ao Município de Vieiras, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, odossiê de arrematação do bem imóvel ou móvel ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:
- a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
 - b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
 - c) Recibo da Comissão paga ao arrematante, se for o caso;
 - d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
- VII - ressarcir ao Município de Vieiras quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;
- VIII - submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia do Município de Vieiras;
- IX - destinar e preparar o local para o público leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

o Município de Vieiras;

X - conduzir o Público Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Município de Vieiras;

XI - fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

XII - pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município de Vieiras;

XIII - submeter ao Município de Vieiras quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

XIV - informar ao Município de Vieiras qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XV - não utilizar o nome do Município de Vieiras, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;- guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o Município de Vieiras, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

Parágrafo Primeiro – Ficarão a cargo do CONTRATADO todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como:

I – Criação da arte e diagramação dos anúncios e laudo de avaliação dos bens; II – Elaboração e distribuição de catálogos no da do evento;

III – Análise documental (inclusive ficha matrícula) dos imóveis;

IV – Aluguel do ambiente/salão de leilões/hotel necessários à realização do leilão;

V – Equipe específica para confecção e preenchimento dos documentos elencados nos itens VI e V da Cláusula Segunda deste contrato;

VIII – Equipe completa de caixas e recepção; VII – Fornecimento de café e água mineral;

IX – Disponibilização e manutenção de sitio na internet, contendo informações, edital dos Leilões e fotos dos bens ofertados;

X – Página dos jornais e rádio com a publicação dos leilões, os quais comporão o dossiê constante na cláusula segunda deste contrato;

XI – Mala direta física e em e-mails.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São responsabilidades do CONTRATADO:

I - todo e qualquer dano que causar ao Município de Vieiras, ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da prestação de serviço objeto deste contrato;

II - responder perante o Município de Vieiras, por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.



III – verificar se o valor principal do lance foi depositado em conta do Município para liberação da carta de arrematação e outros documentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VIEIRAS

O Município de Vieiras obriga-se a:

I - disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;

II - providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Município (quadro de avisos); III - fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

IV - notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATADO receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado.

Parágrafo Primeiro - Nenhum valor será devido pelo Município de Vieiras ao CONTRATADO, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o CONTRATADO renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Município de Vieiras, **prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932.**

Parágrafo Segundo - Em hipótese nenhuma, será o Município de Vieiras responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la.

Parágrafo Terceiro - Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, **no caso do público leilão ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município.**

Parágrafo Quarto - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do Município de Vieiras a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo Município de Vieiras.

Parágrafo Quinto - Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

Parágrafo Sexto – O pagamento do valor principal arrematado será sempre realizado em conta do Município.

Parágrafo Setimo - As dotações orçamentárias para o exercício de 2023, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área



competente da Prefeitura Municipal de Vieiras / MG, sob as rubricas:

Ficha e dotação:

02002 04122 04022.015 33903900000 – FICHA 35

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do Município de Vieiras e concordância do CONTRATADO, por período igual ou inferior até o limite permitido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Leiloeiro sorteado e indicado na lista para o Leilão do bem poderá realizar **2 (dois) leilões públicos, caso não haja sucesso no primeiro leilão.**

Parágrafo Primeiro - O 1º leilão deve acontecer, impreterivelmente, até 30 dias contados da solicitação do Município de Vieiras.

Parágrafo Segundo - O 2º leilão deverá acontecer em até 25 dias a contar da data da realização do 1º leilão, impreterivelmente.

Parágrafo Terceiro - É considerado concluído o leilão quando todas as unidades que compõem o lote forem arrematadas ou quando, na sobra de alguma unidade daquele lote, for realizado o 2º leilão.

Parágrafo Quarto – Para os demais casos de bens móveis e imóveis, a realização do leilão deverá ocorrer mediante solicitação do Município de Vieiras.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS A SEREM ALIENADOS

Os bens a serem alienados serão repassados pelo Município de Vieiras, com todas as informações necessárias para a alienação, tais como: descrição do bem e preço mínimo de alienação.

CLÁUSULA NONA - DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO:

A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, que poderá ocorrer na sede do Município de Vieiras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DE VENDA DOS BENS

Os bens objeto da alienação não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO ensejará sua rescisão nos termos do art. 77 da lei nº 8.666/93, com as consequências



contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se o Município de Vieiras, presente a conveniência administrativa, a faculdade de rescisão contratual, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à outra parte direito à reclamação ou indenização pecuniária.

Parágrafo Segundo - É facultado ao contratado rescindir o presente contrato, desde que notifique o Município de Vieiras com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II – Rescisão contratual;

III - suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em casos de faltas ou descumprimento de cláusulas que não causem prejuízo ao Município de Vieiras.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo reincidência de falta punível com advertência, pelo mesmo motivo, ou três por motivo distinto, será facultada ao Município de Vieiras a imediata rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada no caso de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento total ou parcial de obrigação contratual, ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de Vieiras.

Parágrafo Quarto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao CONTRATADO que se recuse a assinar o contrato no prazo estabelecido e à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município de Vieiras.

Parágrafo Quinto - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Vieiras e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda à CONTRATADA:

a) sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;



- b) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste procedimento;
- c) descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município de Vieiras.

Parágrafo Sexto - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade do Município de Vieiras, respectivamente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão lançadas nos órgãos pertinentes.

Parágrafo Sétimo – A penalidade de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro do Município de Vieiras, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionar-se com a Administração Pública Municipal e demais órgãos/entidades integrantes desse Sistema.

Parágrafo Oitavo – A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Nono - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em consonância com as disposições do Decreto 21.981, de 19/10/32.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas e/ou reembolsadas pelo Município de Vieiras, devidamente expressas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO

O Município de Vieiras se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

I - O CONTRATADO declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando, ao Município de Vieiras, pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.

II - É vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar esse contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Vieiras.

III - A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita.

IV - O CONTRATADO está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

V - O CONTRATADO declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que o Município de Vieiras vier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas.

VI - Aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma dos Códigos Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes aceitam e elegem o foro da Comarca de Miradouro - MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, justas e contratados, o Município de Vieiras e o **CONTRATADO** assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vieiras/MG, data

Prefeito Municipal de Vieiras
CONTRATANTE

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

Testemunhas

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____